

1. AUTÓGRAFO Nº 0010-2009

2. AO PROJETO DE LEI Nº 0010-2009

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
TURÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO
DE CERTIFICADO EMITIDO PELO
MINISTÉRIO DO TURISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º As pessoas jurídicas que pretendam se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, transportes turísticos e atividades correlatas, terão a denominação de AGÊNCIA DE TURISMO quando da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade certificado expedido pelo Ministério do Turismo, comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Art. 3º Toda vez que renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pelo Ministério do Turismo.

Art. 4º Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, com o encaminhamento de uma cópia do contrato social.

Art. 5º Fica estipulada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a empresas estabelecidas no Município que não possuam alvarás, dando-se o prazo de 60 (sessenta dias) dias para a sua regularização.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto na cabeça deste artigo a multa será acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor a cada 30 (trinta) dias, até que a regularidade seja sanada.

Art. 6º As atuais empresas que estão operando no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de março de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO
Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afiado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral